



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 005/2018

A Unidade de Controle Interno vem apresentar o presente parecer técnico, referente a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005/2018 e Acordo de Cooperação nº 001/2018, em conformidade com o Inciso VIII-A, do art. 2º, da lei 13.019/2014 que trata do Acordo de Cooperação entre o Município e a Entidade Associação dos Agricultores Familiares do Terceiro Distrito, visando à cedência de patrulha agrícola mecanizada, conforme descritos no plano de trabalho, para a realização de serviços relacionados a agricultura familiar junto aos agricultores das comunidades do 3º Distrito, o qual depende da agricultura familiar para a subsistência.

Analisando o processo, em conforme Inciso V, art. 35, da lei 13.019/2014 e suas alíneas verificamos que:

- a) O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, está devidamente justificada da necessidade do projeto e autorizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Que a viabilidade de sua execução está devidamente comprovada pela proposta apresentada pela Entidade, o qual apresentou o plano de trabalho e toda a documentação, conforme solicitada;
- d) Na análise da descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física financeira, foram cumpridas;
- e) Está devidamente descrita no projeto e plano de trabalho pela entidade quais serão os meios a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos

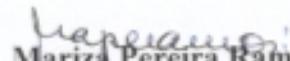


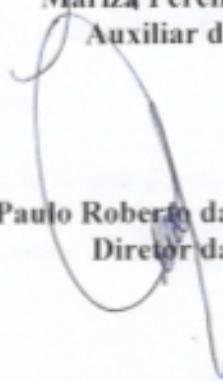
que deverão ser adotados para a avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos;

- f) Verificamos a indicação do gestor da parceria, conforme portaria nº 1.515/2018;
- g) Verificamos também que conforme Parecer Jurídico PGM Nº 1814/2018, o mesmo orienta que será possível a celebração do acordo de cooperação por inexigibilidade de chamamento público, independentemente de autorização Legislativa.
- h) A comissão de monitoramento e avaliação está devidamente indicada conforme portarias nº 829/2017, 639/2018, 914/2018, 1.239/2018 e portaria nº 1.513/2018.

É o parecer.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2018.

  
**Mariza Pereira Ramos**  
Auxiliar da UCI

  
**Paulo Roberto da Luz Collar.**  
Diretor da UCI